



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024-SECULT - PROCESSO Nº. 2024.05.24.01/SECULT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "TATY GIRL", EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MAURITI - FESTEJA MAURITI 2024, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Senhor Martins, s/nº, bairro Bela Vista, na cidade de Mauriti, estado do Ceará, CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. José Henrique Carneiro, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "TATY GIRL", EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MAURITI - FESTEJA MAURITI 2024, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

A escolha da empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.268.243/0001-00, se justifica pela necessidade de contratar um serviço artístico específico que é exclusivamente representado pela referida empresa, tendo em vista que a mesma detém a exclusividade dos shows da Cantora TATY GIRL, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição e de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhl:

"Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público Tao depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão



consagrado, especialmente aos olhos do público, para fins de alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4. ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015).

A Doutrina nos ensina que a situação de inviabilidade de competição é fundamentada na essencialidade das características do profissional que será contratado, logo, trata-se de sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinado caso ou circunstância.

Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Verifica-se que a Administração não poderia contratar outra empresa, considerando que a mencionada empresa detém a referida exclusividade, cumprindo assim o que determina a Lei nº 14.133/21

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 23.268.243/0001-00, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

A escolha da artista Taty Girl para realizar um show no Aniversário de Emancipação Política de Mauriti – Festeja Mauriti 2024, fundamenta-se em diversas razões:

Taty Girl passou a ser vocalista de algumas bandas, entre elas, o Forró Maior, Forró Suado, Forró Real e Solteirões do Forró, onde adquiriu experiências e conquistou seu espaço como uma das melhores cantoras de forró, o que a levou a alçar novos horizontes e montar sua própria banda, em 2009, chamada Forró Adoro, que em pouco tempo atingiu todos os estados do Nordeste com o Baú da Taty Girl, bloco do show onde reuniu clássicos da carreira e resgatou músicas de outras bandas que marcaram época, alcançando, assim, espaço nos principais eventos do calendário festivo do Brasil.



O sucesso foi tanto que o público a convocou a retomar a banda Solteirões do Forró em 2011, que por dois anos e seis meses obteve crescimento e novos admiradores do seu trabalho.

Em 2014 retornou a carreira solo e seu repertório ganhou destaque por englobar as canções carregadas do saudosismo do forró dos anos 90 e início dos anos 2000, o que a levou a gravar um DVD na cidade de Fortaleza, em 2019, intitulado Baú da Taty Girl, esgotando os ingressos do Centro Cultural Dragão do Mar, que é uma das referências turísticas na capital do Ceará.

No ano de 2021 ampliou a sua visibilidade nacionalmente com o projeto "Lado a Lado", que trouxe sete músicas inéditas, inclusive a faixa "Meu coração me odeia", em parceria com Wesley Safadão, que já acumula mais de 18 milhões de visualizações no Youtube.

Considerando a notoriedade e relevância da Artista "TATY GIRL" no cenário musical nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da artista referida para uma apresentação artística.

A artista possui visibilidade a nível nacional, com diversos dvd's gravados, tem agradado o público nacional, principalmente o Nordeste, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local.

A proposta de contratação da artista TATY GIRL alinha-se a busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que busca agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Não paira nenhuma dúvida que a artista TATY GIRL possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Mauriti, para as festividades de aniversário de Emancipação Política 2024.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da Artista "TATY GIRL" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Artista "TATY GIRL", através do contrato de exclusividade com a empresa, TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.268.243/0001-00, com sede na Rua Ricardo Castro Macêdo, nº 1529, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.813-680.



4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará a proponente a importância total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Mesmo tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show da artista estivesse de acordo com o preço de mercado.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, várias Notas Fiscais de apresentações anteriores, dentre as mais recentes, conforme dados abaixo:

a) Nota Fiscal Nº 487 de 03/01/2024 da empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.268.243/0001-00, como tomador dos serviços a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ sob nº 08.110.991/0001-77, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais);

b) Nota Fiscal Nº 483 de 02/01/2024 da empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.268.243/0001-00, como tomador dos serviços a FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob nº 07.373.434/0001-86, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);

c) Nota Fiscal Nº 479 de 21/12/2024 da empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.268.243/0001-00, como tomador dos serviços o PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.592.298/0001-15, no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

Nestes termos, observa-se que o valor cobrado pelo show se encontra adequado ao preço de mercado, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:



ITEM	DESCRIPTIVO	PERCENTUAL %	VALOR R\$
1	PRÓ-LABORA DA ARTISTA (DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS)	72,28%	R\$ 144.560,00
2	PRÓ-LABORE DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, EXCETO O PROPONENTE	9,42%	R\$ 18.840,00
3	LOGISTICA	3,81%	R\$ 7.620,00
4	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	0,77%	R\$ 1.5400,00
5	TRANSPORTE E TRANSLADO	4,44%	R\$ 8.8800,00
6	FOGOS	2,5%	R\$ 5.000,00
7	PRODUÇÃO	1,78%	R\$ 3.560,00
8	IMPOSTOS	5%	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 200.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Este posicionamento encontra-se embasada pela doutrina majoritária, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

“E comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessas justificativas declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado.”

Os juristas Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres abordam o mencionado conceito a que deve ser observado quanto a prática do preço proposto pelo contratado:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional." (JUSTEN FILHO, op. cit., p. 655).



Ademais, é imprescindível destacar que a municipalidade pretende contratar a artista, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo deste município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando a economia local, gerando emprego e renda, e contribuindo para a divulgação e fortalecimento de Mauriti/CE. A presença da artista nas festividades de emancipação política, a serem realizadas no dia 25 de agosto, é de suma importância para o município, pois celebra um marco histórico local, atraindo turistas e moradores, e promovendo o enriquecimento cultural da comunidade. Além disso, é relevante enfatizar que o preço proposto está alinhado com os padrões de mercado, garantindo a viabilidade econômica do evento e o máximo benefício para a população.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo, do Município de Mauriti/CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
0802 13 392 0021 2.040 – Incentivo às atividades culturais e artísticas do município.	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo contratual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Cultura e Turismo



vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, regulado nos termos da Lei nº 14.133/21.

8. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Mauriti/CE, 27 de maio de 2024.

José Henrique Carneiro
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO